

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 7040/2024

**Dispõe acerca da
concessão de pensão
provisória, e dá outras
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, I,
“a”, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante Resolve:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO PROVISÓRIA À:

- Nome Completo do Beneficiário: **MANOEL LUDUVICO FURTADO.**
- Relação de parentesco com a segurada: **cônjuge**
- Idade na data do Óbito: **77 anos**
- Data de nascimento: **15/09/1947**
- Nome completo da servidora falecida: **MARIA DA CONCEIÇÃO
FURTADO**
- Matrícula: **0012**
- Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**
- Órgão de lotação: **Secretaria da Educação**
- Data do óbito: **22/10/2024**
- Termo inicial da concessão do benefício: **22/10/2024**

Art. 2º Fundamentação para o benefício de pensão:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Constituição Federal: art. 201, inciso V

Lei complementar 001/1993: art. 212; 213; 214; 215.

Lei municipal 801/2004: art. 46; 47; 48.

Art. 3º A pensão será extinta em caso de o cônjuge convolar novas núpcias nos termos do art. 49, inciso II, da lei municipal 801/2004.

Art. 4º Os proventos da Pensão por Morte são integrais, o que corresponde à totalidade da remuneração da servidora à época de seu falecimento.

Art. 5º Os valores dos proventos da Pensão seguem abaixo descritos:

DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 1.412,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.412,00

Art. 6º Os proventos de pensão serão a integralidade do total do salário que a segurada recebia.

DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 1.412,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.412,00

Art. 7º Os proventos de pensão poderão ter desconto de Imposto de Renda, conforme tabela vigente do imposto.

Art. 8º Os proventos de pensão não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.

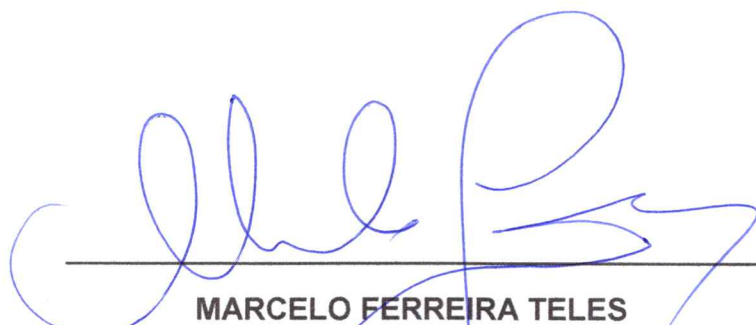
Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante, devendo entrar em vigor na data de sua publicação, a não ser seus efeitos que retroagirão à 22 de outubro de 2024.



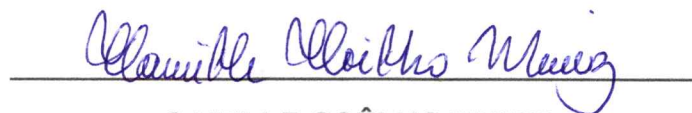
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSGA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 06
de novembro de 2024.**



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



CAMILLE COELHO MUNIZ

**Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais São Gonçalo do Amarante – IPSGA**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSGA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.05.10/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, o **DECRETO Nº 7040/2024 de 06 de novembro de 2024**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 06 de novembro de 2024.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante